

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.269/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

**Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.**

**ALDACIR MANFRON**, Prefeito Municipal em exercício de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido em horário a ser estabelecido, de segunda à sexta-feira.

**Art. 2º** - O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará durante o período de 21/09/2015 a 31/12/2015.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o turno único, mediante Decreto, por até dois meses.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

**Art. 5º** - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e assistência social, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, com exceção no período de recesso escolar em que a educação fará turno único.

**Parágrafo Único** - Em caso de necessidade, as atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser incluídas ou excluídas do turno único mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 7º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 8º** - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o art. 5º desta Lei.

**Art. 9º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS.  
24 de Setembro de 2015

**ALDACIR MANFRON,**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini  
Secretário da Administração